



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01 - 00243/2016 do Vereador Vavá (PT)

""Institui o Programa de Vacinação Para Colaboradores do Sistema de Transporte, Professores e Profissionais que atuam junto ao Público".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Programa de Vacinação Para colaboradores d Sistema de Transporte, Professores e Profissionais que atuam junto ao Público.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo será regulamentado por decreto.

Art. 2º O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a todos colaboradores do sistema de Transporte público e privado, professores da rede pública municipal e particular e todo profissional que atua diretamente com o público em grande quantidade, devidamente identificados e que estejam exercendo sua função a época do Calendário do Programas de Vacinação.

Parágrafo Único - O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos profissionais que atuam diariamente com um grande fluxo de atendimento ao público e atendimento em geral.

Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão:

I- vacina contra a gripe;

II- vacina contra a gripe (influenza).

Art. 4º O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da autuação da Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

Art. 5º O Programa instituído, nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2016, p. 111

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.